ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, este Estudo técnico Preliminar, tem por objetivo, traçar parâmetros para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de sinalização viária, de acordo com a legislação de trânsito.

1.1. A equipe de planejamento do Departamento de Mobilidade Urbana, e composta pelos seguintes servidores:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	**NOME**	**E-MAIL**	
Requisitante	**Marcos Bispo Rodrigues**	setran.peruibe@gmail.com	Adm.
Administrativo	**Renato dos Santos Gomes**	setran.peruibe@gmail.com	Adm.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, I)

2.1. O Município de Peruíbe faz parte do sistema nacional de trânsito e possui competências para fiscalizar, operar e regulamentar a circulação, estacionamento e a parada de veículos e pedestres em todas as vias abertas de acordo com o Art. 24 da Lei 9503/97.

2.2. Para exercer está competência, as vias deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com legislação vigente em especial os MBST (Manual Brasileiro de Sinalização Trânsito).

2.3. O Município, por meio do seu órgão de trânsito, possui o dever de sinalizar corretamente todas as vias abertas a circulação e pode responder, eventualmente, se descumpridas as determinações presente no § 3º do Art. 1º e no § 3º do Art. 90, por falha na sinalização de trânsito, chegando à impossibilidade de realizar a fiscalização e autuar os condutores infratores se a sinalização for insuficiente ou incorreta.

2.4. O Município de Peruíbe possui 1.167 ruas e avenidas catalogadas e estima se que o número total de vias abertas e de aproximadamente 1.500 ruas e avenidas, portanto há uma alta demanda por placas de sinalização de trânsito.

Assinado por Marcos Bispo Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?272bfe1f-0d7d-470f-9c79-8a0ec2c5bc75

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1°, II)

3.1. A contratação pretendida encontra-se em consonância com as metas da administração municipal e condiz com o prévio planejamento financeiro e orçamentário, estando alinhado com o Plano de Compra do Município 2024, ID 2138002, objeto “serviços para sinalização viária horizontal e vertical”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, III)

4.1. As pinturas no pavimento das vias são destinados a controlar e orientar o fluxo de veículos e pedestres, além garantir a segurança viária, deverá transmitir a mensagem de forma clara e de acordo com o MBST (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito), motivo pelo qual há necessidade de que os símbolos, marcas de canalizações, faixas de pedestres e as linhas de divisão de eixo, deverá atender requisitos mínimos de qualidade.

4.2. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

4.3. Cada item tem sua especificação bem definida, que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

4.4. O contrato/ata deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnicas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21;

4.5. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.6. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar os serviços contatados, quando da solicitação, no prazo definido e nos endereços especificados no Termo de Referência e correspondente Edital;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1°, IV)

5.1. Considerando a necessidade de realizar manutenção das sinalizações horizontal em diversas vias do município, muitas completamente apagadas, o que potencializa o risco de acidentes de trânsito, o Departamento de Mobilidade Urbana deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços de acordo com as vias com maior fluxo de veículos e pessoas, priorizando sempre os locais que apresenta um maior risco de acidentes:

Assinado por Marcos Bispo Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?272bfe1f-0d7d-470f-9c79-8a0ec2c5bc75

Item	Quant.	Un.	Descrição
01	30.000	M^2	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material e mão de obra, utilizando tinta à base de resina acrílica solúvel em solvente a base de toluol. Aplicada por meio de equipamento auto propelido próprio para pintura mecânica.
02	3.000	M^2	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação demassa termoplástica a quente pelo método de aspersão.
03	1.500	M^2	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação demassa termoplástica a quente pelo método de extrusão.
04	2.000	Un.	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material e mão de obra para aplicação de tachas bidirecionais na cor amarela.
05	2.000	Un.	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação de tachas monodirecional na cor branca.
06	2.000	Un.	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação de tachão bidirecional na cor amarela.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1°, V)

6.1. A equipe de Planejamento do Departamento de Mobilidade Urbana, responsável pelo presente estudo técnico preliminar, realizou pesquisa e não encontrou outras formas de adquirir os serviços deste ETP, que não seja por contratação dos serviços por meio das ferramentas governamentais para compras públicas.

6.2. Restou verificado que os serviços são itens usuais de mercado, sendo de ampla oferta. Ressalta-se ainda, que todos os serviços ofertados deverão estar de acordo com as Normas e Regulamentação do Contran, e atender no mínimo às normas técnicas da ABNT.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, VI)

7.1. **Estimativa de acordo com o BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS SEM DESONERAÇÃO**.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Preço Médio	Total Estimado
01	30.000	M^2	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material e mão de obra, utilizando tinta à base de resina acrílica solúvel em solvente a base de toluol. Aplicada por meio de equipamento auto propelido próprio para pintura mecânica.	41,60	832.000,00
02	3.000	M^2	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação de massa termoplástica a quente pelo método de aspersão, 1,5mm.	74,00	222.000,00
03	1.500	M^2	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação de massa termoplástica a quente pelo método de extrusão, 3,0mm.	114,14	171.270,00

Assinado por Marcos Bispo Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?272bfe1f-0d7d-470f-9c79-8a0ec2c5bc75

04	2.000	Un.	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material e mão de obra para aplicação de tachas I bidirecionais refletiva na cor amarela.	32,52	65.040,00
05	2.000	Un.	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação de tachas I monodirecional refletiva na cor branca.	32,78	65.560,00
06	2.000	Un.	Serviço de sinalização horizontal com fornecimento de material para aplicação de tachão I bidirecional refletivo na cor amarela.	82,66	165.320,00
				Total	**1.521.130,00**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1°, VII)

8.1. A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária, e composta de marcas, linhas e símbolos, aplicado sobre o pavimento da via, de maneira a orientar e disciplinar a circulação de veículos e pedestres.

8.2. O Departamento de Mobilidade Urbana deve implantar as sinalizações para diminuir o risco de acidentes, disciplinar a utilização das vias, regulamentar o estacionamento e as paradas.

8.3. O Município possui de 1.300 a 1.500 vias abertas a circulação, que necessitam receber a sinalização de acordo com a legislação de trânsito, a realização das pinturas nas vias tem como objetivo diminuir o risco de acidentes e melhorar a segurança e a fluidez.

8.4. As pinturas sofrem ação do tempo por intempéries climáticas, portanto o Departamento de Mobilidade Urbana necessita realizar a manutenção corretiva e preventiva no sistema de sinalização de trânsito.

8.5. Os serviços são itens de ampla oferta, utilizados em vários municípios, porém deverão estar de acordo com a regulamentação do Contran.

8.6. O propósito da contratação dos serviços é garantir a obtenção dos itens necessários pelo período de 12 meses, possibilitando que o Departamento de Mobilidade Urbana realize as manutenções e novas pinturas nas vias.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1°, VIII):

9.1. O parcelamento da solução é a regra, **devendo a licitação ser realizada por item**, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de

Assinado por Marcos Bispo Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?272bfe1f-0d7d-470f-9c79-8a0ec2c5bc75

licitantes, que embora não disponha de capacidade para execução da totalidade e do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1°, IX):

10.1. Ao contratar os serviços de sinalização horizontal, o Departamento de Mobilidade Urbana, poderá realizar as manutenções preventivas e corretivas, colaborar para melhorar a fluidez do tráfego, reduzir risco de acidente, resultando em benefícios significativos para a comunidade e os usuários da via pública.

10.2. Além disto, o Município estará atuando para redução do número de acidentes de Trânsito, devido à melhora na sinalização viária.

10.3. Ao Investir em sinalização horizontal pode ajudar a redução dos custos associados a acidentes de trânsito, como despesas médicas e perda de produtividade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1°, X)

Não há necessidade de providências prévias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, XI)

Não se aplica

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18,§ 1°, XII)

13.1. O gestor do contrato/ata adotara sempre os critérios da economicidade, para realizar o planejamento das manutenções, evitando desperdícios.

13.2. Os materiais da composição das tintas têm impactos ambientais que demandam cuidados específicos por ocasião do descarte que deverão ser observados pela empresa prestadora de serviços de sinalização viária.

13.3. A empresa prestadora de serviço, deverá descartar corretamente as embalagens, de modo a não impactar o ambiente.

Assinado por Marcos Bispo Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?272bfe1f-0d7d-470f-9c79-8a0ec2c5bc75

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ((art. 18,§ 1°, XIII)

14.1. Após concluir o estudo técnico preliminar aqui consignado, esta equipe, posiciona se pela viabilidade pelo início dos procedimentos licitatórios para contratar, empresa especializada na realização de serviços de sinalização viária horizontal de acordo com a legislação de trânsito no Município de Peruíbe.

15. LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 21 de Maio de 2024.

Renato dos Santos Gomes – Mat. 4.455

Marcos Bispo Rodrigues – Mat. 7.530

Alterado em 06 de maio de 2025

Alterado em 14 de maio de 2025

Assinado por Marcos Bispo Rodrigues (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?272bfe1f-0d7d-470f-9c79-8a0ec2c5bc75